



Mensagem nº. 015 /2019.

PRE
DE

PROTÓCOLO Nº
00500/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 16/04/2019 HORA: 16:18
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Da nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, Regulamenta a suspensão do contrato

Cordeirópolis, 16 de abril de 2019.

Senhora Presidente

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providencia), conforme especifica.

Inicialmente, se faz necessário afirmar que o projeto de lei é necessário para dar nova redação ao **“caput”** do texto do artigo 1º e 2º, da Lei Municipal nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008. No artigo 1º, esta se definindo o período de solicitação da suspensão do contrato de trabalho sem remuneração. Já no artigo 2º esta se alterando o local que deverão ser protocolados as solicitações que será a Coordenadoria de Recursos Humanos na Secretaria Municipal de Administração, senco que as autuações de processo administrativo referente a concessão ou prorrogação de suspensão de contrato de trabalho será no Centro de Atendimento ao Cidadão.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

O assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, tão importante e singular matéria, assim, pois, o projeto de lei por si só, é auto explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

continua



Mensagem nº 015/2019

continuação

fls 02

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos Ilustres **Vereadores** que integram esta **Casa Legislativa**, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja o mesmo deliberado e aprovado em regime de urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta Egrégia **Casa de Leis**, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,



José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssima Senhora
Vereadora Cássia de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº 16, de 16 de abril de 2019.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providencia), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Autarquia Municipal contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na **Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração**, autuadas em processo administrativo pela **Central de Atendimento ao Cidadão - Setor de Protocolo** e posteriormente submetidas à apreciação da **Secretaria Municipal** ou **Autarquia Municipal** onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de abril de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/04/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 16/abril/2019

VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 24 / 04 / 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 25 / 04 / 2019

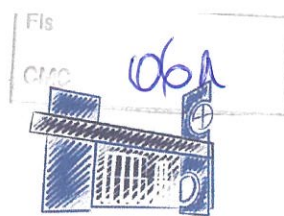
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 034/2019 - RBF

Projeto de Lei nº 016/2019

Autor(a): Executivo Municipal

**ALTERAÇÃO - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - NOVA
REDAÇÃO - LEI Nº 2.478/08 - SUSPENSÃO DO
CONTRATO DE TRABALHO SEM REMUNERAÇÃO -
PROJETO LEGAL E CONSIDERAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478 de 22 de fevereiro de 2008.

A proposta veio acompanhada de justificativa,

É o breve intróito.

Passo a opinar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

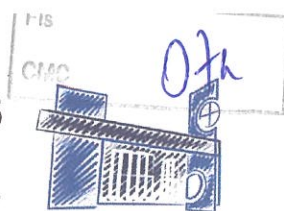
Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. Da legalidade

Não há qualquer interferência que modifique a essência primária do projeto original, de tal forma, de forma que desde já opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em comento.

Ademais, como é de sabença, o Chefe do Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre a estruturação e atribuições de seu funcionalismo.

A proposta visa dar nova redação ao artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.478/08, conforme segue o comparativo:

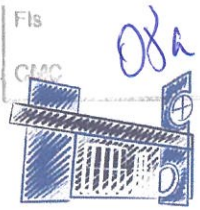
Texto Original	Texto Proposto
Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Autarquia Municipal contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.	Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Autarquia Municipal contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis.
Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Seção Pessoal - Departamento de Administração, autuadas em processo administrativo pelo Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação do Departamento ou Autarquia onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.	Art. 2º As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração , autuadas em processo administrativo pela Central de Atendimento ao Cidadão - Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal ou Autarquia Municipal onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cabe aqui trazer a bailia que o regime celetista, ou seja o empregado que tem sua vida ativa em empresa privada, goza do direito de suspensão do contrato de trabalho sem remuneração, contudo, conforme dispõe o artigo 476-A da CLT, o prazo máximo é de 5 (cinco) meses.

Já para os servidores públicos, esse prazo de suspensão do contrato de trabalho segue o que dispõe em sua maioria das vezes, no regime próprio ou Estatuto do Servidor Público.

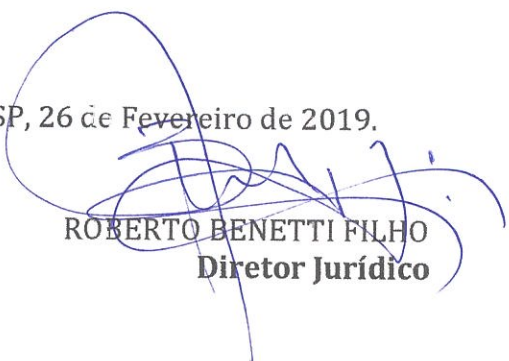
No município de Cordeirópolis, o regime do servidor ainda não é o estatutário, pois encontra-se em estudo a viabilidade de sua implementação, porém, em razão da autonomia de que goza a Administração, ainda que seus servidores sejam regidos pela CLT, a Administração entende razoável estender o prazo previsto na CLT, desde que haja viabilidade técnica, e que o afastamento não prejudique o interesse público.

Logo a norma não contrapõe o que diz a CLT, e, portanto, não se vislumbra óbice no seguimento de marcha do respectivo projeto de lei.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei nº 16/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 26 de Fevereiro de 2019.

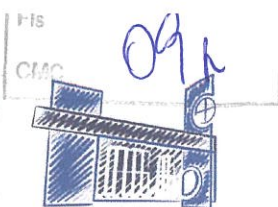

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

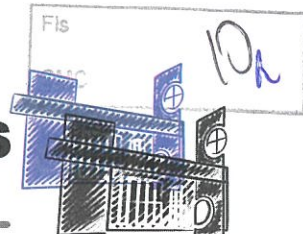
ESTADO DE SÃO PAULO



*** VISTA***

Em **29/04/2019**, abro vista deste processo às
Comissões de Justiça e Redação, nos termos do
artigo 110 do Regimento Interno.


Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



Projeto de Lei nº 16, de 16 de abril de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: " DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 2.478 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008, (REGULAMENTA A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SEM REMUNERAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade dar nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478 de 22 de fevereiro de 2008, com o objetivo de definir o período de solicitação da suspensão do contrato de trabalho sem renumeração, e ainda, alterar o local que deverão ser protocolados as solicitações.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 034/19 às fls. 06/08 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO

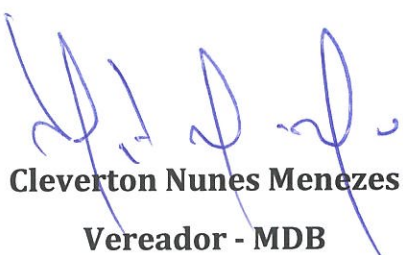


conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 03 de maio de 2019.


Antonio Marcos da Silva
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes
Vereador - MDB

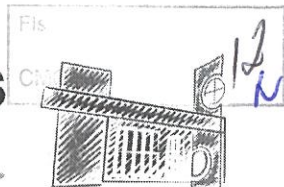

José Geraldo Botion
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO NA PRÓXIMA SESSÃO,
NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Ordinária em 14/05/2019

CORDEIRÓPOLIS, 14/Maio/2019

VER^a. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

APROVADO – 15ª Sessão Ordinária (14/05/2019):

Votação Nominal – Dois Terços para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Favorável.

Abstenção: (0)

Cordeirópolis, 14 de maio de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



Autógrafo nº 3426

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providencia), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Autarquia Municipal contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, autuadas em processo administrativo pela Central de Atendimento ao Cidadão - Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal ou Autarquia Municipal onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de maio de 2019

Ver.ª Cássia de Moraes
Presidente

Ver. Cleverson Nunes Menezes
1º Secretário

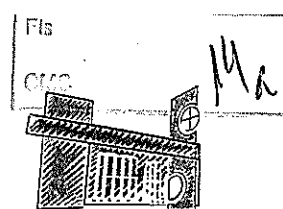
Ver. Laerte Lourenço
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 78/2019 - CMC

Cordeirópolis, 15 de maio de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3426, proveniente da aprovação, do Projeto de Lei nº 16/2019, de sua autoria, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providencia), conforme especifica, na 15ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

15 / 05 / 19
Ammanda F.



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-103008/2019

Consulte o andamento da solicitação através deste número: 5cdc6bf3aff7a3629872cdf3

Data de Abertura	15/05/2019 às 16:43	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3426, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 16/2019 que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008 (Regulamentada a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências), conforme ofício de nº 78/2019 - CMC.		

Amanda Fernandes

Amanda Fernandes
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)

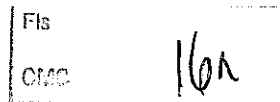
Data e hora da emissão: 15/05/2019 às 16:44:27



Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-1723/2019



Data de Abertura	15/05/2019 às 16:44	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Autógrafo		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Encaminha autógrafo de nº 3426, relativo à: aprovação de Projeto de Lei nº 16/2019 que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008 (Regulamentada a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências), conforme ofício de nº 78/2019 - CMC.		



Quarta-feira, 29 de maio de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ficam os contratados concessionários sujeitos a multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, contados por mês ou fração, sobre a importância devida, até seu efetivo pagamento.

§ 3º - Poderá o Município dispensar em parte ou totalmente o pagamento do aluguel, a título de compensação de investimento realizado quando previsto em licitação pública.

Art. 13 - Todos os tributos, inclusive os impostos e as taxas incidentes sobre a atividade (ramo de negócio) do contratado concessionário, correrão por conta deste, sem como os decorrentes de consumo energia elétrica, água e esgoto, telefone e outras eventuais despesas pelo uso do espaço público concedido.

Art. 14 - A presente concessão administrativa de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, não gerando quaisquer direito ou indenizações ao contratado concessionário, nos seguintes casos:

- I - se o concessionário vier a dar a dependência de uso, destinação diferente das prescritas no competente contrato administrativo celebrado;
- II - se o concessionário promover a qualquer modificação ou ampliação da dependência concedida para uso, sem consentimento prévio do Cessionário (Município)
- III - Se o concessionário não promover em tempo hábil, a conservação e as restaurações que se fizerem necessárias;
- IV - Se o concessionário for inscrito em Dívida Ativa no Município e ou se tornar inadimplente quanto às obrigações assumidas no competente contrato administrativo celebrado;
- V - Se os serviços prestados pelo contratado concessionário forem considerados inconvenientes pelo Município.

Art. 15 - Os casos eventualmente não previstos na presente Lei serão resolvidos pelo Poder Executivo, dentro de sua exclusiva competência e limites estabelecidos por Lei.

Art. 16 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei será regulamentada por Decreto que cuidará dos procedimentos e condições definidos no artigo 2º desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 1.787/1993; Lei nº 1.885/1996; Lei nº 1.940/1998; e, Lei nº 2.149/2003.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinor Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

Lei nº 3.135 de 16 de maio de 2019

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Autarquia Municipal contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis."

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, autuadas em processo administrativo pela Central de Atendimento ao Cidadão - Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação da Secretária Municipal e a Autarquia Municipal onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinor Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.

Lei nº 3.136 de 17 de maio de 2019

Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme especifica

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As dependências próprias destinadas à zeladoria nos prédios públicos do Município de Cordeirópolis serão ocupadas por servidor público, por indicação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - A autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria dar-se-á por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram a presente Lei.

§ 1º - O Município publicará a relação dos prédios públicos que estarão disponíveis para ocupação de Zeladores.

§ 2º - O Funcionário Público interessado encaminhará ofício ao Prefeito Municipal requerendo autorização para ocupar e zelar pelo prédio público em até 30 dias após a publicação dos prédios públicos disponíveis.

§ 3º - O termo de autorização de uso do imóvel, constante Anexo I, será registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 4º - O termo de compromisso, constante do Anexo II, será lavrado em duas vias; uma para a Prefeitura e outra para o Compromitente.

Art. 3º - A autorização para uso de dependências próprias de zeladoria terá validade por três anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso.

Art. 4º - O uso de dependências próprias de zeladoria será preferencial ao servidor público interessado que não possuir bem imóvel, juntando ao processo declaração que comprove essa exigência.

Art. 5º - Compete ao Secretário responsável pelo imóvel que receberá a zeladoria:

- I - indicar o servidor interessado para ocupação das dependências próprias de zeladoria;
- II - assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o Prefeito e o servidor autorizado;
- III - consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, no que diz respeito ao atendimento das exigências do presente Decreto, especialmente à compatibilidade de horários e funções;
- IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso de desocupação;
- V - encaminhar para publicação a Portaria de autorização de ocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado;
- VI - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;
- VII - providenciar a vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada nova ocupação.

Art. 6º - A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à administração Municipal.

Art. 7º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:

- I - a pedido do ocupante;
- II - a pedido da Prefeitura;
- III - por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

§ 1º - A desocupação das dependências próprias de zeladoria ocorrerá no prazo de 30 dias, a contar da notificação por quaisquer das partes.

§ 2º - Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, será garantido o direito a ampla defesa e ainda:

- 1 - cessação da autorização por expressa notificação do Secretário da pasta;
- 2 - revogação da Portaria de Autorização;
- 3 - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º - Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Art. 9º - As dependências de zeladoria tratadas neste Decreto são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato, ficando impedida a adaptação de qualquer outra dependência do prédio para esta finalidade.

Parágrafo único - Fica vedada ao ocupante a realização de qualquer modificação nas dependências próprias de zeladoria.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 094/2019.

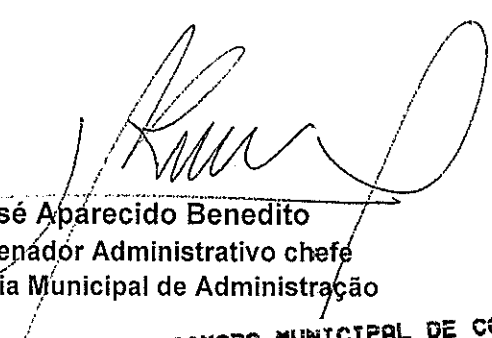
Cordeirópolis, 10 de junho de 2019.

Prezada Senhora

Venho por meio deste à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei Municipal nº 3.135, de 16.05.2019**, que dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providencia), conforme especifica, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 17/06/2019 HORA: 14:27
Autoria: Secretaria Municipal de
Administração
Assunto: Em anexo a Lei Municipal n. 3135
de 16/05/2019
PROTOCOLO Nº 00806/2019

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.135
de 16 de maio de 2019.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, (Regulamenta a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração e dá outras providencia), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Os servidores municipais da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e Autarquia Municipal contratados pelo Regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), poderão solicitar a suspensão do contrato de trabalho sem remuneração por período de até 2 (dois) anos, prorrogáveis.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 2.478, de 22 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - As solicitações de concessão ou prorrogação de suspensão do contrato, sem remuneração, deverão ser protocoladas na Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal de Administração, autuadas em processo administrativo pela Central de Atendimento ao Cidadão - Setor de Protocolo e posteriormente submetidas à apreciação da Secretaria Municipal ou Autarquia Municipal onde trabalha o requerente para verificação da possibilidade do referido afastamento, sem que venha prejudicar o interesse público.”

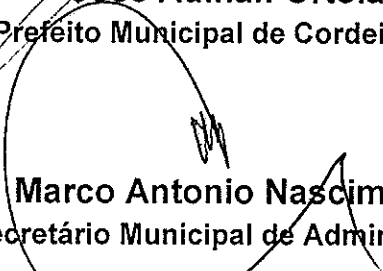
continua



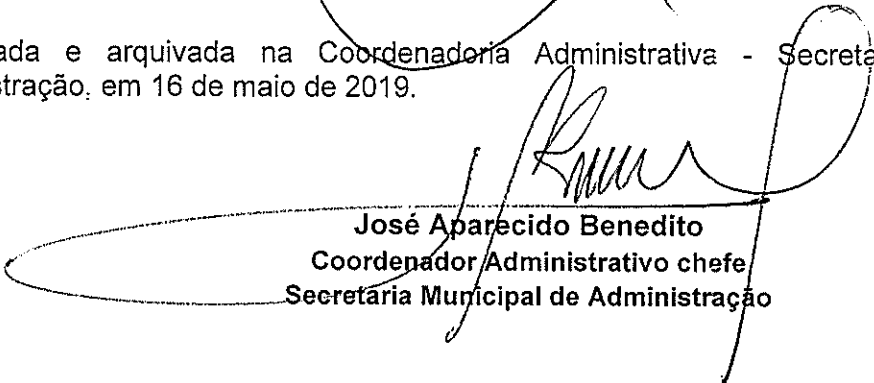
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 16 de maio de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 16 de maio de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração